



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2011

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES

CONTRATADO: DETTMANN ADVOGADOS

A **Câmara Municipal de Brejetuba**, estabelecida à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo CEP. 29.630-000, inscrita no CNPJ com o nº 02.602.844/0001-38, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **JOSUÉ JOSÉ CELIRIO**, Brasileiro, Casado, Residente na Rua Anestor Dutra Rosa, s/n, sede do Município de Brejetuba – CPF nº 081.710.597-24, denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, convencionou e contrata a empresa **Dettmann Advogados**, inscrita na OAB sob o nº 11.162719-0780, e no CNPJ sob o nº 13.195.895/0001-09, com sede à **Rua José Cupertino, nº 50, Centro – Afonso Cláudio – ES - CEP 29.600-000**, doravante denominada **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de Assessoria Jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba, desincumbindo-se com zelo e decisão a atividade do seu cargo;

1.2 - A Assessoria Jurídica, será prestada pelo contratado duas (02) vezes por mês, nos dias das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, e nas convocações extraordinárias, caso seja requisitada para tanto;

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

2.1 - Este contrato terá a duração de 10(dez) meses, a partir de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2011. O qual poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, mediante empenho e recibo.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - O Pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor acima descrito, que serão efetuadas até o 5º dia útil do mês subsequente..

4.2 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por outras despesas que venham a surgir em decorrência deste contrato.

4.3. - As disposições não constantes nas cláusulas contratuais, serão reguladas pela Lei nº 8.666/93 (D.O.U de 22/06/93), e demais leis que regem a matéria.



Câmara Municipal de Brejetuba

4.4- O CONTRATADO esta obrigado a cumprir o pactuado, sob pena de pagamento de multa compensatória de 20% sobre o valor estipulado no contrato.

4.5- Os encargos fiscais incidentes sobre a prestação de serviços correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas constante do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo:

Câmara Municipal de Brejetuba
01.031.001.2002 – Manutenção das Ativ. Da Câmara Municipal
3.3.9.0.3.5 - Serviços de Consultoria e assessoria
Ficha: 24 – Outros Serviços de Consultoria

CLÁUSULA 6ª - FORO

6.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor e forma, na presença de testemunhas.

Brejetuba - ES., em 01 de Março de 2011.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

DETTMANN ADVOGADOS
Contratado

Testemunha

Testemunha